



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSR

DELIBERAÇÃO AGETRANSR/CD Nº 260

DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A -
Transportes Marítimos – solicitação de baixa
da Lancha Urca.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/100.197/2005, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar a baixa da lancha URCA, constante do Anexo II, e em substituição arrolar o catamarã social INGÁ II, de "casco 45", usando como critério paradigmático para proceder a substituição pretendida aquele já consensuado entre o Poder Concedente e a Concessionária no Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, conforme estipulado no inciso I de sua cláusula Segunda.

Art. 2º - Adotar como valor da compensação, no mínimo, o valor do bem constante da apólice de seguro de fls. 69 dos autos, ou, se superior a este, aquele valor devidamente corrigido pelo IGPM até a data da sua compensação em favor da modicidade tarifária, a ser procedida quando da revisão quinquenal do contrato de concessão.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSR

DELIBERAÇÃO AGETRANSR/CD Nº 260

DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

Art. 3º - Oficiar ao Poder Concedente para que seja prévia e expressamente autorizada a disposição da lancha URCA, o que poderá se dar através da celebração de um novo Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do disposto no item III da cláusula 16 e item I da cláusula 21, ambas do contrato de concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2010.

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator
(voto vencedor artigos 1º e 2º)

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor
(voto vencedor art. 3º)

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro 3º Votante
(voto vencido art. 3º)

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Presidente do Julgamento